



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rizoma		
EMENTA: Credencia o Colégio Rizoma, localizado na Rua: 111, nº 170, CEP: 61.936-110, no município de Maracanaú; autoriza o curso de ensino fundamental até 31.12.2022 e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 11532828/2019	PARECER Nº 0110/2020	APROVADO EM: 19.02.2020

I – RELATÓRIO

Rosemeire Barbosa Carneiro, diretora pedagógica do Colégio Rizoma, instituição sediada no município de Maracanaú, mediante o Processo Nº 11532828/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua: 111, nº 170, CEP: 61.936-110, no município de Maracanaú, estando inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 35.578.064/0001-59.

Responde, pela direção, Rosemeire Barbosa Carneiro, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro Nº 12; e pela secretaria escolar, Poliana Rodrigues Moreira, Registro Nº 8229.

O corpo docente da instituição é composto de dois professores, ambos habilitados, perfazendo um total de 100% de docentes habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica encontra-se muito bem estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada ano do ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, com enfoque no trabalho a ser desenvolvido no processo de transição.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e a legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 40 obras para um total de 70 alunos matriculados, revelando uma proporção de 161,7 livros por aluno. Conforme a Lei Nº 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento à referida lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0110/2020

O acervo bibliográfico é constituído de 40 obras para um total de 70 alunos matriculados, revelando uma proporção de 161,7 livros por aluno. Conforme a Lei Nº 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento à referida lei.

A instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento atende à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação Nº 0119/2020 de autoria da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento do Colégio Rizoma, localizado no município de Maracanaú; bem como à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental até 31.12.2022 e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser enviada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

Ada R. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE